



Relatora: Ver. Andrieli Balansin
Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS
Aqui se projeta o futuro.

PROJETO DE LEI N° 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera dispositivos da Lei Municipal
Nº 391, de 12 de setembro de 1996,
que cria o Conselho Municipal de
Agropecuária – COMAPE e dá outras
providências.**

ANDRIELI BERNARDI BALANSIN, vereadora na Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá-RS pelo Progressistas, no uso das atribuições legais.

Faço Saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresento para apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Insere os Incisos VI e VII ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 391/1996, os quais terão as seguintes previsões:

Art. 2º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – Auxiliar na identificação, na análise e na solução dos problemas que afetam o setor produtivo;

VII – Manter atualizados os dados do Conselho, bem como atas, ofícios, ações e, principalmente, composição da diretoria e membros, encaminhando dados anualmente, a cada troca de Diretoria, ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal Nº 391/1996, que passa a vigor com a seguinte previsão:

Art. 3º O COMAPE compor-se-á, obrigatoriamente, pelos seguintes membros titulares:



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, preferencialmente o Secretário Municipal de Agricultura ou um de seus representantes;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, preferencialmente o Presidente, ou Secretário, ou Assessor Jurídico, ou, na falta deste, Vereador indicado ao cargo;

III – 01 (um) representante de cada Sindicato do município ligado ao setor agropecuário;

IV – 01 (um) representante de cada Condomínio Rural organizado do Município, preferencialmente o Presidente, ou outro membro designado por ele;

V – 01 (um) representante da Associação de Produtores Ecológicos de Ibiaçá (ASPEI)

VI – 01 (um) representante de cada agência financeira do Município;

VII – 01 (um) representante de cada Cooperativa de Produtores do Município;

VIII – 01 (um) representante da EMATER/RS;

IX – 01 (um) representante da Inspetoria Veterinária.

§ 1º Os órgãos, entidades e associações listadas neste artigo deverão indicar um suplente.

§ 2º A diretoria do COMAPE será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º O Presidente será de livre escolha do Prefeito, sendo que o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 4º Os membros da Diretoria do COMAPE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como de serviços relevantes ao Município.

§ 6º Em comunidades do interior onde não exista Associação Comunitária Organizada, será convidado, a cada troca de diretoria do conselho, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, e entregues ao Presidente do COMAPE via ofício.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Art. 3º Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal Nº 391/1996, que passa a viger com a seguinte previsão:

Art. 4º O COMAPE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, e o atualizará a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do COMAPE deverá ser apresentado ao Prefeito Municipal e por ele aprovado e publicado em Decreto.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal Nº 391/1996 permanecem inalteradas.

Art. 5º A contar da data da publicação desta Lei, o Regimento Interno do COMAPE deverá ser atualizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser apresentado e aprovado pelo Prefeito Municipal, e publicado através de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAÇÁ/RS.

Ibiaçá – RS, 28 de fevereiro de 2025

Vereadora Andrieli Bernardi Balansin
Progressistas



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, colegas Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei, para ser apreciado e votado no Plenário da Casa a fim de alterar dispositivos da Lei Municipal Nº 391, de 12 de setembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Agropecuária – COMAPE.

É imprescindível destacar que, o Setor Agropecuário compreende a bovinocultura de corte e leite, a agricultura, as agroindústrias, as empresas de fertilizantes e sementes, e as mais variadas atividades de cunho agrícola, os quais representam para nosso município a maior participação na economia local.

Ressalta-se que este setor, é o que mais investe, inova e cresce. Além, de ser o setor que mais sofre desafios climáticos e que fica à mercê das soluções de políticas públicas.

Diante do exposto, sabe-se que há a existência de um Conselho Municipal específico para o setor, o qual possui como competência legal, promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias, além de ser de ordem consultiva e de suporte em questões relativas às políticas de desenvolvimento ao setor.

Além de que, há mais de 20 anos da criação do COMAPE, não se observam alterações consideráveis e urgentes ao bom desempenho do conselho municipal. Para isto, faz-se necessário reorganizar suas competências, seus membros e atribuições em geral, visto que, é essencial a participação de todas as entidades, cooperativas e da comunidade em geral.

Por fim, salienta-se que esse projeto encontra embasamento legal, amparado pela Lei Orgânica Municipal. Portanto, nobres Edis, solicito que este projeto seja avaliado e, considerando sua relevante importância, seja aprovado no Pleno da Casa.

Ibiaçá, 28 de fevereiro de 2025

Vereadora Andrieli Bernardi Balansin
Progressistas